

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 1º DE ABRIL DE 2020**

Emenda que acrescenta §6º ao art. 18 para ampliar a renda da trabalhadora intermitente provedora de família monoparental.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescentem-se o §6º ao art. 18 da MP 936, de 1º de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 18 .....

§ 6º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas do benefício emergencial previsto no *caput* deste artigo.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda busca permitir que a mulher que trabalhe em regime intermitente e seja provedora da família receba duas cotas do benefício emergencial previsto no art. 18 da MP 936.

A medida é fundamental para dar condições mínimas de sobrevivência para as milhares de famílias chefiadas por mulheres no país.

Além de enfrentarem o desafio de sustentar sozinha uma família, essas mulheres precisam encarar a desigualdade de gênero no mundo do trabalho, que faz com que a condição de ser mulher seja determinante para os trabalhos mais precarizados e menor remunerados, como o trabalho intermitente.

Considerando ainda que a Lei nº 13.982/2020 (renda básica), aprovada recentemente, garante auxílio no mesmo valor na hipótese de intermitente inativo, permitindo o recebimento de dois auxílios por mulheres provedoras de família monoparental, faz-se necessário incluir, por isonomia, a mesma previsão na hipótese trazida pela MP.

Sala das Comissões, em            de abril de 2020.

Deputada federal Natália Bonavides  
PT/RN

